



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 003/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Travesseiro/RS, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, dispondo sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, a eficiência pública, a prestação digital de serviços, a comunicação eletrônica com o cidadão e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Travesseiro - RS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal; Considerando, a necessidade de estabelecer o regramento de transição para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e respectiva aplicação no âmbito local;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Travesseiro/RS, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, estabelecendo princípios, diretrizes, instrumentos e procedimentos para a implementação do Governo Digital no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2. Para os fins desta Resolução, considera-se Governo Digital o uso de soluções tecnológicas e digitais destinadas à modernização, simplificação, eficiência, transparência, acessibilidade e ampliação do acesso dos cidadãos aos serviços, informações e atos administrativos da Câmara Municipal.

Art. 3. A implementação do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO

observará, além da Lei Federal nº 14.129/2021, as seguintes normas, no que couber:

- I - Constituição Federal;
- II - Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação;
- III - Lei Federal nº 13.460/2017, Código de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos;
- IV - Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- V - Lei Federal nº 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos;
- VI - Lei Federal nº 14.133/2021, quando envolver contratações públicas relacionadas à tecnologia da informação;
- VII - Lei Orgânica Municipal;
- VIII - Regimento Interno da Câmara Municipal;
- IX - demais normas aplicáveis à administração pública.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4. São princípios e diretrizes do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal:

- I - a desburocratização, a modernização e a simplificação da relação entre o Poder Legislativo e a sociedade;
- II - a eficiência, a economicidade e a racionalização dos procedimentos administrativos;
- III - a transparência ativa e passiva dos atos legislativos e administrativos;
- IV - a publicidade dos atos oficiais, observadas as hipóteses legais de sigilo;
- V - a acessibilidade digital e a inclusão dos cidadãos, especialmente das pessoas com deficiência, idosos e pessoas com limitações de acesso tecnológico;
- VI - a participação social e o controle social da administração pública;
- VII - a interoperabilidade entre sistemas, quando tecnicamente possível;
- VIII - a segurança da informação e a proteção de dados pessoais;
- IX - a eliminação de exigências desnecessárias, repetitivas ou incompatíveis com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO

prestação eficiente dos serviços públicos;

X- a prestação digital dos serviços públicos sempre que tecnicamente viável;

XI - a preservação da autenticidade, integridade, confiabilidade e disponibilidade dos documentos e informações digitais;

XII - a preferência pela tramitação eletrônica de processos, expedientes, requerimentos, comunicações e documentos administrativos.

Parágrafo único: A adoção de meios digitais não poderá impedir o atendimento presencial ou assistido aos cidadãos que não disponham de meios tecnológicos ou que encontrem dificuldades no acesso aos serviços eletrônicos.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 5. São direitos dos usuários dos serviços públicos digitais da Câmara Municipal:

I - acessar informações públicas de forma clara, objetiva, atualizada e em linguagem de fácil compreensão;

II - protocolar requerimentos, pedidos de informação, manifestações, denúncias, reclamações, sugestões e demais solicitações por meio eletrônico;

III - acompanhar, sempre que possível, a tramitação de suas solicitações em ambiente digital;

IV - receber comprovante eletrônico de protocolo, quando disponível o sistema correspondente;

V - ser informado sobre prazos, etapas e canais de atendimento;

VI- ter seus dados pessoais protegidos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

VII- obter atendimento presencial ou assistido quando não possuir acesso aos meios digitais;

VIII - utilizar canais de comunicação oficiais da Câmara Municipal para exercício do direito de petição, participação social e controle público.

Art. 6. A Câmara Municipal deverá manter, em seu sítio eletrônico oficial, área



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO

destinada ao acesso dos cidadãos a informações, serviços, canais de atendimento e instrumentos de participação social.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 7. Sempre que possível, os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal serão disponibilizados por meio digital, especialmente:

I - protocolo eletrônico de requerimentos, ofícios, solicitações e documentos;

II - pedidos de acesso à informação;

III - manifestações de ouvidoria;

IV - acompanhamento de proposições legislativas;

V- consulta a leis, resoluções, decretos legislativos, atas, pautas, ordens do dia e demais atos oficiais;

VI- consulta a licitações, contratos, despesas, diárias, remunerações e demais informações de transparência pública;

VII - transmissão ou disponibilização das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões oficiais, quando houver meios técnicos disponíveis;

VIII - demais serviços que venham a ser instituídos pela Câmara Municipal.

Art. 8. Os serviços digitais deverão ser disponibilizados de forma progressiva, conforme a capacidade técnica, administrativa, financeira e operacional da Câmara Municipal. Parágrafo único: A ausência de sistema próprio não impedirá a utilização de plataformas, ferramentas ou soluções tecnológicas compatíveis, inclusive aquelas disponibilizadas por outros entes públicos, consórcios públicos, associações representativas ou fornecedores contratados regularmente.

CAPÍTULO V

DO PROTOCOLO E DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 9. Fica autorizada a utilização de protocolo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal, para recebimento, registro e tramitação de documentos, requerimentos, ofícios, comunicações e demais expedientes administrativos ou legislativos.

Art. 10. O protocolo eletrônico deverá conter, sempre que tecnicamente possível:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO

- I - identificação do interessado;
- II- data e horário do recebimento;
- III - número ou código de controle;
- IV - descrição resumida do objeto;
- V- documentos anexados, quando houver;
- VI - comprovante eletrônico de recebimento.

Art. 11. A Câmara Municipal poderá realizar comunicações, notificações, intimações administrativas e envio de documentos por meio eletrônico, especialmente por:

- I - e-mail institucional;
- II - sistema eletrônico de protocolo ou processo administrativo;
- III - plataforma oficial de atendimento;
- IV - aplicativo de mensagens ou outro meio eletrônico, desde que haja registro da comunicação;
- V- publicação no sítio eletrônico oficial, quando cabível;
- VI- Diário Oficial ou meio oficial de publicação adotado pelo Município ou pela Câmara.

§ 1º As comunicações eletrônicas deverão preservar, sempre que possível, a comprovação de envio, recebimento ou ciência do destinatário.

§ 2º A utilização de aplicativos de mensagens deverá observar cautela quanto à identificação do destinatário, integridade da informação, preservação de registros e proteção de dados pessoais.

§ 3º Quando a lei exigir forma específica de comunicação ou publicação, esta deverá ser observada.

CAPÍTULO VI

DOS DOCUMENTOS E PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 12. Os documentos produzidos, recebidos ou armazenados em meio digital pela Câmara Municipal terão validade para fins administrativos, desde que observados os requisitos de autenticidade, integridade, confiabilidade e disponibilidade.

Art. 13. A Câmara Municipal poderá instituir processo administrativo eletrônico para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO

tramitação interna de expedientes, processos de contratação, documentos legislativos, comunicações oficiais, atos administrativos e demais procedimentos.

Art. 14. A digitalização de documentos físicos poderá ser realizada para fins de tramitação, consulta, arquivamento e preservação, observadas as normas aplicáveis à gestão documental, ao arquivo público, à proteção de dados pessoais e à autenticidade documental.

Art. 15. Os documentos nato-digitais e digitalizados deverão ser organizados e armazenados de modo a permitir sua localização, preservação, acesso, controle e eventual auditoria.

CAPÍTULO VII

DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Art. 16. A Câmara Municipal poderá utilizar assinaturas eletrônicas em documentos, atos administrativos, comunicações, processos internos e demais expedientes, observada a legislação federal aplicável.

Art. 17. Poderão ser admitidas, conforme o grau de risco, a natureza do ato e a exigência legal:

I - assinatura eletrônica simples;

II - assinatura eletrônica avançada;

III - assinatura eletrônica qualificada, baseada em certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 18. Ato da Mesa Diretora ou da Presidência poderá estabelecer os documentos, atos e procedimentos que exigirão determinada modalidade de assinatura eletrônica.

Parágrafo único: Enquanto não editado ato específico, caberá à Presidência ou à autoridade administrativa competente avaliar a forma de assinatura adequada ao ato, considerando a segurança, a formalidade exigida e o risco jurídico envolvido.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA, DADOS ABERTOS E ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 19. A Câmara Municipal manterá, em seu sítio eletrônico oficial, informações de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO

interesse público, observadas as normas de transparência, acesso à informação, responsabilidade fiscal e proteção de dados pessoais.

Art. 20. Deverão ser disponibilizadas, entre outras informações:

- I - composição da Mesa Diretora e dos vereadores;
- II - estrutura administrativa;
- III - legislação municipal e atos normativos da Câmara;
- IV - pautas, atas, proposições e matérias legislativas;
- V- licitações, contratos, aditivos e dispensas ou inexigibilidades, quando existentes;
- VI - despesas, receitas, diárias, remunerações e relatórios exigidos por lei;
- VII - canais de contato, ouvidoria, pedido de informação e protocolo;
- VIII - calendário de sessões, audiências públicas e eventos oficiais;
- IX - demais informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação e normas correlatas.

Art. 21. A Câmara Municipal poderá disponibilizar dados em formato aberto, sempre que viável, respeitadas as hipóteses legais de sigilo, a proteção de dados pessoais e as limitações técnicas existentes.

Art. 22. O atendimento aos pedidos de acesso à informação poderá ocorrer por meio eletrônico, observados os prazos e procedimentos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da regulamentação local aplicável.

CAPÍTULO IX

DA OUVIDORIA, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Art. 23. A Câmara Municipal deverá manter canal de ouvidoria ou meio equivalente para recebimento de manifestações dos cidadãos, incluindo reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações.

Art. 24. Os canais digitais de participação social poderão incluir:

- I - ouvidoria eletrônica;
- II - formulário eletrônico no sítio oficial;
- III - e-mail institucional;
- IV - consulta pública eletrônica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO

V - transmissão e disponibilização de sessões e reuniões públicas;

VI - outros instrumentos definidos pela Mesa Diretora.

Art. 25. A Câmara Municipal poderá adotar linguagem simples, clara e acessível em suas comunicações, formulários, avisos, respostas e publicações, de modo a facilitar a compreensão pelo cidadão.

CAPÍTULO X

DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DIGITAL

Art. 26. A implementação do Governo Digital deverá observar critérios de acessibilidade digital, buscando garantir o acesso às informações e serviços por pessoas com deficiência, idosos e demais usuários com limitações tecnológicas.

Art. 27. Sempre que possível, o sítio eletrônico da Câmara Municipal e seus serviços digitais deverão observar boas práticas de acessibilidade, usabilidade, navegação simplificada e compatibilidade com tecnologias assistivas.

Art. 28. A Câmara Municipal poderá disponibilizar atendimento presencial assistido aos cidadãos que necessitem de apoio para acessar serviços digitais, realizar protocolos eletrônicos, formular pedidos de informação ou apresentar manifestações.

CAPÍTULO XI

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 29. A Câmara Municipal adotará medidas técnicas e administrativas destinadas à segurança da informação, à proteção dos dados pessoais e à preservação dos documentos digitais.

Art. 30. O tratamento de dados pessoais no âmbito dos serviços digitais da Câmara Municipal deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente quanto à finalidade, necessidade, adequação, transparência, segurança e prevenção.

Art. 31. O acesso interno a sistemas, documentos, processos e bases de dados deverá ser compatível com as atribuições funcionais de cada agente público, observados os níveis de permissão e as responsabilidades administrativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO

Art. 32. Os agentes públicos da Câmara Municipal deverão zelar pela confidencialidade, integridade e segurança das informações às quais tenham acesso em razão do exercício de suas funções.

CAPÍTULO XII DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 33. Compete à Mesa Diretora, à Presidência e aos setores administrativos da Câmara Municipal, conforme suas atribuições:

- I - planejar e acompanhar a implementação do Governo Digital;
- II - definir prioridades para digitalização de serviços e processos;
- III - promover a melhoria contínua dos canais digitais;
- IV - supervisionar a atualização das informações no sítio eletrônico oficial;
- V - orientar servidores e usuários quanto à utilização dos serviços digitais;
- VI - adotar medidas de segurança da informação e proteção de dados;
- VII - propor normas complementares para execução desta Resolução.

Art. 34. A Presidência poderá designar servidor, comissão ou unidade administrativa responsável pelo acompanhamento das ações de Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal. Parágrafo único: A designação prevista no caput não afasta as atribuições legais, regimentais e funcionais dos demais setores da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XIII DA IMPLANTAÇÃO PROGRESSIVA

Art. 35. A implantação dos instrumentos de Governo Digital ocorrerá de forma gradual e compatível com:

- I - a realidade administrativa da Câmara Municipal;
- II - a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III - a capacidade técnica e operacional;
- IV - a segurança jurídica dos procedimentos;
- V - a continuidade dos serviços públicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO

VI- a capacitação dos servidores e agentes públicos.

Art. 36. A Câmara Municipal poderá firmar parcerias, termos de cooperação, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades representativas, consórcios públicos ou instituições públicas, visando ao aprimoramento dos serviços digitais, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A adoção de meios digitais não prejudica a validade dos atos praticados por meio físico, quando admitidos pela legislação, pelo Regimento Interno ou pela necessidade administrativa.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, ouvida a Assessoria Jurídica, quando necessário.

Art. 39. A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares para regulamentar procedimentos específicos relativos a protocolo eletrônico, processo administrativo eletrônico, assinaturas eletrônicas, ouvidoria, atendimento digital, gestão documental, segurança da informação e proteção de dados.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, em 21 de maio de 2026.

Registre-se e

Publique-se

MARCIANO SADI MARKMANN
Presidente do Legislativo

GREICI ROCHENBACK
Secretária